

**PORTARIA Nº 008, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a perícia médica periódica dos segurados aposentados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 113 inciso VIII da lei municipal nº 4.175/2007, e considerando:

I – O disposto no artigo 50 da Lei Municipal 4.175/07, segundo o qual o segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico, pelo menos uma vez a cada biênio ou quando o IMP determinar, a critério e a cargo do IMP;

II- O disposto no artigo 46, §2º, inciso II do Decreto 3.048/99, que isenta os beneficiários acima de 60 (sessenta) anos de idade da realização de exame médico-pericial;


III- A ausência de previsão legal na lei local quanto à idade limite para realização do exame médico pericial, bem como, que as normas aplicáveis ao RGPS podem ser utilizadas de forma subsidiária por este Regime.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam isentos da realização da avaliação médica de que trata o art. 50 da Lei Municipal 4.175/07, os segurados aposentados por invalidez com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a publicação no Jornal Oficial do Município, sem prejuízo da publicação no site oficial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

Itaúna/MG, 15 de junho de 2022.


Heli de Souza Maia
Diretor Geral do IMP
Matrícula 105-7